



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0213/2022

“Altera o art. 3º da Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências, a fim de reduzir as taxas de segurança preventiva em partidas amadoras e profissionais de futebol e direcionar a respectiva arrecadação aos Batalhões que prestarem os serviços.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de emenda acostada ao projeto de lei de autoria parlamentar que trata sobre a taxa de segurança preventiva em partidas de futebol, propondo, a redução do valor cobrado por hora nos serviços de segurança preventiva, bem como a destinação dos recursos arrecadados para o Batalhão da Polícia Militar responsável pela respectiva prestação de serviço.

Após a manifestação dos órgãos consultados para diligências, o autor apresentou Emenda Modificativa para adequação às recomendações da Gerência de Tributação da SEF.

Com fundamento no art. 183 do Regimento Interno da ALESC, o projeto foi arquivado ao término da legislatura, sendo posteriormente desarquivado e redistribuído à minha relatoria na Comissão de Constituição e Justiça, oportunidade em que emiti parecer favorável ao Projeto de Lei.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer do relator também foi favorável. Na Comissão de Segurança Pública, o Deputado Tiago Zilli apresentou uma Emenda Substitutiva Global, que acolheu a Emenda Modificativa proposta pelo autor inicialmente, além de suprimir o art. 2º do projeto e ajustar a respectiva ementa.



Em razão das alterações propostas, o projeto de lei retornou a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise da Emenda Substitutiva Global, conforme dispõe o art. 144, III, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC, a proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários as quais terão o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias cada para apreciar as emendas.

Considerando a adequação à técnica legislativa promovida pela Emenda Substitutiva Global apresentada pelo relator Tiago Zilli, no âmbito da Comissão de Segurança Pública, entendo que o referido projeto de lei está em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno.

Diante do exposto, considero que a matéria se encontra apta a prosseguir em sua tramitação, especialmente no que tange à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0213/2022** com a referida Emenda Substitutiva Global.

Sala das Comissões,
Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator